



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 002/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/ARUACÁRIA.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade, Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, Carlos Alberto Richa, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado Carlos Roberto Massa Junior, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Diretor Presidente Omar Akel e pelo Diretor de Transporte Metropolitano André Gustavo Reis Fialho, doravante denominada **COMEC**, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Araucária/PR – Paço Municipal Ignácio Kampa - Centro, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Olizandro José Ferreira, e **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA – CMTC/Araucária**, empresa pública municipal, com sede no Município de Araucária na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sandro José Martins, doravante denominada **CMTC/Araucária**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2014, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de



modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quando no sentido Araucária-Curitiba, são apropriadas pelo município de Araucária e no sentido inverso pelo município de Curitiba, ou seja, sem receita para cobrir os custos do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio bastante elevado;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Araucária de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Araucária e da CMTC, exarada no ofício nº 138/2015, de 28 de abril de 2015, que esclarece a grande dificuldade enfrentada pelos usuários do transporte coletivo metropolitano, após a desintegração ocorrida em 19 de fevereiro e requesta o retorno a integração do transporte metropolitano Araucária/Curitiba, comprometendo-se a subsidiar parcela do custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Indicação nº 01/2015, da Câmara Municipal de Araucária que solicita o reestabelecimento da integração do transporte coletivo entre o Município de Araucária e a capital de Estado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto:

I – Restabelecer a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;



II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitana-integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

1. A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitanos aqui tratados.

1.1. O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

1.2. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídios tanto do **MUNICÍPIO** quanto do **ESTADO**, através da **COMEC**, poder concedente.

1.3. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR, podendo ser descontados de tal valor o importe correspondente aos bilhetes metropolitanos recebidos no sistema de transporte coletivo urbano do **MUNICÍPIO**.

2. O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 6803-9, agência nº3793-1, Banco Brasil em nome da **COMEC**, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de



transporte público metropolitano integrado do **MUNICÍPIO**.



3. A **CMTC/Araucária**, empresa pública municipal, responsável pelo gerenciamento do transporte público de passageiros urbanos de Araucária, afiança os valores pactuados e compromissados pelo **MUNICÍPIO**.

4. O **ESTADO**, compromete-se ao depósito mensal, na conta da **COMEC**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente a segunda parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR.

5. O **ESTADO**, através da **COMEC**, compromete-se ao pagamento dos custos do sistema metropolitano, referente a soma dos valores estabelecidos nos itens 01 e 04, da presente Cláusula, à empresa operadora das linhas integradas entre Araucária e Curitiba.

6. O valor de que trata os itens 1 e 4 desta Cláusula poderão ser revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VENDA DE CRÉDITOS DE TRANSPORTE

1. A **CMTC/Araucária** compromete-se em disponibilizar espaço físico dentro dos terminais Araucária Central e Angélica, para venda de créditos de vale transporte/bilhete do sistema metropolitano – METROCARD.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

Página 4 de 6



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

1. A **COMEC** e o **ESTADO** indicam como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano.
2. A **CMTC-Araucária** e o **MUNICÍPIO** indicam como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor Presidente da **CMTC-Araucária**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. A **CMTC/Araucária**, disponibilizará, nos terminais Araucária Central e Angélica, catracas de acesso exclusivo para usuários do transporte metropolitano, portadores do cartão de vale-transporte metropolitano, bilhete METROCARD.
3. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
4. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.
5. Considerando a previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenientes, dever-se-á, no que couber, atender à Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Página 5 de 6



Caberá a **SEDU/COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

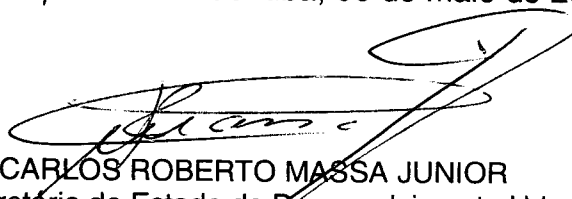
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

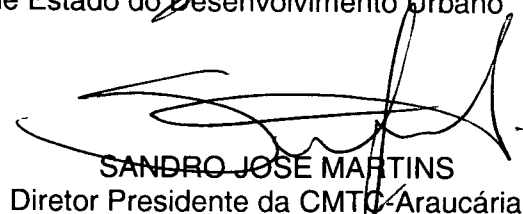
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de maio de 2015.


CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Araucária


SANDRO JOSÉ MARTINS
Diretor Presidente da CMTG-Araucária


CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO
Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba


OMAR AKEL
Diretor-presidente - COMEC

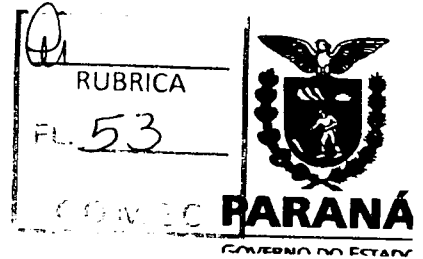
Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:

1. ESTADO DO PARANÁ
2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
4. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA - CMTC

C.N.P.J./MF:

1. 76.416.908/0001-42
2. 07.820.337/0001-94

Endereço:

1. Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº. Palácio Iguazu, Centro Cívico
2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida
3. Paço Municipal Ignácio Kampa – Centro. Araucária-PR
4. Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356. Araucária - PR

Cidade:

Curitiba
Araucária

U.F.

PR
PR

CEP:

1. 80530-913
2. 82630-900

DDD/Telefone:

1. (41) 3250-7244
2. (41)

E.A.**Nome do Responsável:**

1. Carlos Alberto Richa
2. Omar Akel
3. Olizandro José Ferreira
4. Sandro Jose Martins

C.P.F.:

1.
2.

C.I./Órgão Expedidor:

1.
2.

Cargo:

1. Governador do Estado
2. Presidente da COMEC
3. Prefeito Municipal
4. Diretor Presidente

Matrícula:

1.
2.

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:**Período de Execução:**

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82 630-900 - Curitiba – Paraná
Telefone (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br



Termo de Cooperação Técnica e Financeira	O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.
--	--

Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Início: 06/05/2015	Término: 06/05/2016.
--	------------------------------	--------------------------------

Identificação/Objeto do Convênio:

I – Restabelecer a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano,

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12 587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

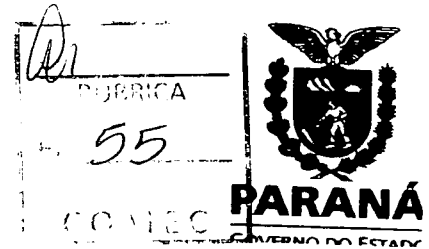
CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2014, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quando no sentido Araucária-Curitiba, são apropriadas pelo município de Araucária e no sentido inverso pelo município de Curitiba, ou seja, sem receita para cobrir os custos do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio bastante elevado,

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão,

CONSIDERANDO a decisão do município de Araucária de facilitar e incentivar a mobilidade da população



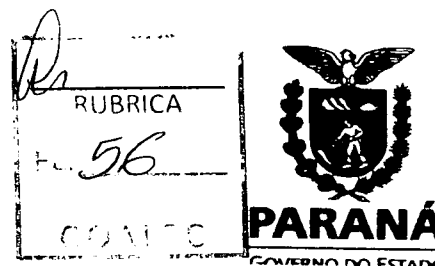
através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa,

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Araucária e da CMTC, exarada no ofício nº 138/2015, de 28 de abril de 2015, que esclarece a grande dificuldade enfrentada pelos usuários do transporte coletivo metropolitano, após a desintegração ocorrida em 19 de fevereiro e requesta o retorno a integração do transporte metropolitano Araucária/Curitiba, comprometendo-se a subsidiar parcela do custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Indicação nº 01/2015, da Câmara Municipal de Araucária que solicita o reestabelecimento da integração do transporte coletivo entre o Municipal de Araucária e a capital de Estado

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Participe Executor	Duração	
01	O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeiro tem por objeto: I – Restabelecer a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/ CMTC	06/05/2015	06/05/2016
02 Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei,	COMEC		



visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

O **ESTADO**, através da **COMEC**, compromete-se ao pagamento dos custos do sistema metropolitano à empresa operadora das linhas integradas entre Araucária e Curitiba.

03
Compete ao
Município/CMT
C

O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR, podendo ser descontados de tal valor o importe correspondente aos bilhetes metropolitanos recebidos no sistema de transporte coletivo urbano do **MUNICÍPIO**.

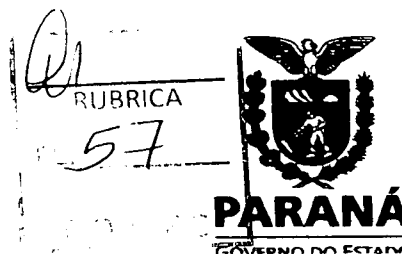
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA/ CMT C

A **CMTC/Araucária**, empresa pública municipal, responsável pelo gerenciamento do transporte público de passageiros urbanos de Araucária, afiança os valores pactuados e compromissados pelo **MUNICÍPIO**.

A **CMTC/Araucária** compromete-se em disponibilizar espaço físico dentro dos terminais Araucária Central e Angélica, para venda de créditos de vale transporte/bilhete do sistema metropolitano – METROCARD.

A **CMTC/Araucária**, disponibilizará, nos terminais Araucária

MENSALMENTE
ATÉ O 03º DIA ÚTIL



Central e Angélica, catracas de acesso exclusivo para usuários do transporte metropolitano, portadores do cartão de vale-transporte metropolitano, bilhete METRO-CARD

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

APROVADO

COMEC, 06/05/2015


Omar Akel
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

RUBRICA
58


CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PARTE INTEGRANTE DO AJUSTE

MÊS	ESTADO DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TOTAL
01º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
02º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
03º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
04º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
05º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
06º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
07º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
08º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
09º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
10º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
11º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
12º	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00

I. O valor total estabelecido no presente cronograma de desembolso poderá ser revisto em decorrência das cláusulas estabelecidas no ajuste, parte integrante do presente instrumento.

II. Os valores de responsabilidade de cada interveniente poderá ser ajustado conforme disposto nas cláusulas e obrigações dos entes convenientes.

APROVADO, 06 de maio de 2015.


Omar Akel
Diretor-presidente da COMEC

RUBRICA
FL. 59



RESUMO OPERACIONAL

LINHAS METROPOLITANAS INTEGRADAS

ABRIL 2015

EMPRESA	PASSAGEIROS EQUIVALENTES				QUILOMETRAGEM MENSAL				CUSTOKM	DESPESAS (R\$)	RECEITA(R\$)	SALDO (R\$)
	DIAS UTEIS	SABADOS	DOMINGOS	TOTAL	KM JORNADA	KM MORTA	KM TOTAL	KM ADOTADA				
ANTONINA	11 747	1 238	1 033	13 463	8 825,15	379,89	9 205,04	9 205,04	5,33	R\$ 49 062,86	R\$ 44 428,35	R\$ (4 634,51)
ARAUCARIA	415 806	43 004	24 412	469 705	385 636,23	16 847,11	402 283,34	402 283,34	6,05	R\$ 2 433 814,21	R\$ 1 560 026,95	R\$ (883 787,25)
CAMPO LARGO	180 729	19 614	11 941	205 770	188 463,22	16 489,46	204 932,68	199 771,01	5,83	R\$ 1 164 665,01	R\$ 679 040,10	R\$ (485 624,91)
EXPRESSO AZUL	984 827	99 640	57 114	1 110 227	568 440,69	29 612,56	598 053,25	598 053,25	6,26	R\$ 3 743 813,35	R\$ 3 683 748,80	R\$ (60 064,54)
LEBLON	219 574	24 406	14 388	250 510	348 927,50	18 578,22	367 505,72	367 505,72	6,00	R\$ 2 205 034,32	R\$ 826 684,35	R\$ (1 378 349,97)
NOBEL	436 550	51 264	31 180	501 986	250 480,71	4 835,98	255 316,69	255 316,69	5,33	R\$ 1 360 837,96	R\$ 1 104 763,05	R\$ (256 074,94)
PIRAQUARA	291 243	34 298	20 319	334 777	199 698,01	25 319,76	225 017,77	211 679,89	5,70	R\$ 1 206 575,38	R\$ 3 511 260,00	R\$ (450 725,69)
SANTO ANTONIO	937 164	100 192	58 659	1 064 018	656 893,21	52 976,16	709 869,36	696 306,80	5,89	R\$ 3 961 985,09	R\$ 3 578 302,80	R\$ (1 01 812,33)
SAO BRAZ	151 060	18 442	12 633	175 243	100 545,10	18 782,89	119 327,99	106 577,80	5,33	R\$ 568 059,70	R\$ 578 302,80	R\$ (10 243,10)
SAO JOSE	195 047	38 760	38 062	251 107	110 936,88	7 967,62	118 904,50	117 593,09	6,54	R\$ 769 058,81	R\$ 828 653,70	R\$ 59 594,89
TAMANDARÉ	448 356	53 498	33 772	517 204	370 459,40	23 218,86	393 678,06	392 686,97	5,91	R\$ 2 320 779,97	R\$ 1 708 772,15	R\$ (614 007,82)
VIAÇAO DO SUL	164 236	15 784	12 570	185 733	175 324,31	28 567,92	203 892,23	185 843,76	5,99	R\$ 1 001 697,89	R\$ 612 920,25	R\$ (388 777,64)
TOTAL	4 435 935	500 136	316 081	5 079 743	3 364 630,40	243 356,24	3 607 986,64	3 542 823,37		R\$ 20 785 385,14	R\$ 16 763 153,40	R\$ (4 022 231,74)
CUSTOMM												

PLANILHA EM VIGOR CONFORME ACORDO JUDICIAL E ANEXO III